

Art. 1º Fica autorizado o curso de Pedagogia, Licenciatura, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade de Ciências Gerenciais de Votuporanga, com sede na Rua Amazonas, nº 4.125, Bairro Centro, Município de Votuporanga, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ciências, Educação e Tecnologia de Votuporanga (Ictec), com sede no mesmo Município e no mesmo Estado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a Instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A Instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTRARIA Nº 416, DE 24 DE JULHO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201109843, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, na modalidade a distância, a ser oferecido pelo Centro Universitário UNA, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 3950, Bairro Estoril, Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Minas Gerais Educação, com sede no mesmo Município e no mesmo Estado, com 720 (setecentas e vinte) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a Instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A Instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTRARIA Nº 417, DE 24 DE JULHO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201108529, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, na modalidade a distância, a ser oferecido pelo Centro Universitário UNIVATES, com sede na Rua Avelino Tallini, nº 171, Bairro Universitário, Município de Lajeado, no Estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social, com sede no mesmo Município e no mesmo Estado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a Instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A Instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTRARIA Nº 420, DE 24 DE JULHO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta dos processos e-MEC, listados na planilha anexa, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os Polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, dos cursos neste ato reconhecidos, são, exclusivamente, aqueles constantes dos atos oficiais de credenciamento para educação a distância, emitidos por este Ministério para as Instituições.

Parágrafo Único. A utilização de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO

Reconhecimento EaD

Nº DE ORDEM	PROCESSO E-MEC	IES	MANTENEDORA	CURSO/GRAU	VAGAS TOTAIS ANUAIS DO CURSO
1	20073456	UNIVERSIDADE SANTO AMARO - UNISA	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DA LUZ - OSEL	SEGURANÇA NO TRABALHO (TECNO-LÓGICO)	2.000 (DUAS MIL)
2	20077966	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO - UMSESP	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARKETING (TECNOLÓGICO)	1.400 (HUM MIL E QUATROCENTAS)
3	20077967	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO - UMSESP	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLOGICO)	1.400 (HUM MIL E QUATROCENTAS)
4	20077968	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO - UMSESP	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LOGÍSTICA (TECNOLOGICO)	1.400 (HUM MIL E QUATROCENTAS)
5	20078034	UNIVERSIDADE SANTO AMARO - UNISA	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DA LUZ - OSEL	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	1.200 (HUM MIL E DUZENTAS)
6	20078624	UNIVERSIDADE SANTO AMARO - UNISA	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DA LUZ - OSEL	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	5.000 (CINCO MIL)
7	200712919	UNIVERSIDADE TIRADENTES - UNIT	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	5.000 (CINCO MIL)
8	200900117	UNIVERSIDADE SANTO AMARO - UNISA	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DA LUZ - OSEL	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLOGICO)	1.500 (HUM MIL E QUINHENTAS)
9	200900205	UNIVERSIDADE SANTO AMARO - UNISA	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DA LUZ - OSEL	GESTÃO FINANCEIRA (TECNOLÓGICO)	500 (QUINHENTAS)
10	200900206	UNIVERSIDADE SANTO AMARO - UNISA	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DA LUZ - OSEL	MARKETING (TECNOLÓGICO)	300 (TREZENTAS)
11	200900207	UNIVERSIDADE SANTO AMARO - UNISA	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DA LUZ - OSEL	LOGÍSTICA (TECNOLÓGICO)	300 (TREZENTAS)
12	200907971	UNIVERSIDADE SANTO AMARO - UNISA	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DA LUZ - OSEL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELAADO)	1.350 (HUM MIL, TREZENTAS E CINQUENTA)
13	201000509	UNIVERSIDADE SANTO AMARO - UNISA	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DA LUZ - OSEL	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	200 (DUZENTAS)
14	201002383	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMÍNIO OMETTO - UNIARaras	FUNDAÇÃO HERMÍNIO OMETTO	PROCESSOS GERENCIAIS (TECNOLÓGICO)	500 (QUINHENTAS)
15	201012146	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	900 (NOVECENTAS)
16	20110481	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	LETRAS - PORTUGUÉS (LICENCIATURA)	270 (DUZENTAS E SETENTA)
17	201115266	UNIVERSIDADE TIRADENTES - UNIT	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	5.600 (CINCO MIL E SEISCENTAS)